



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

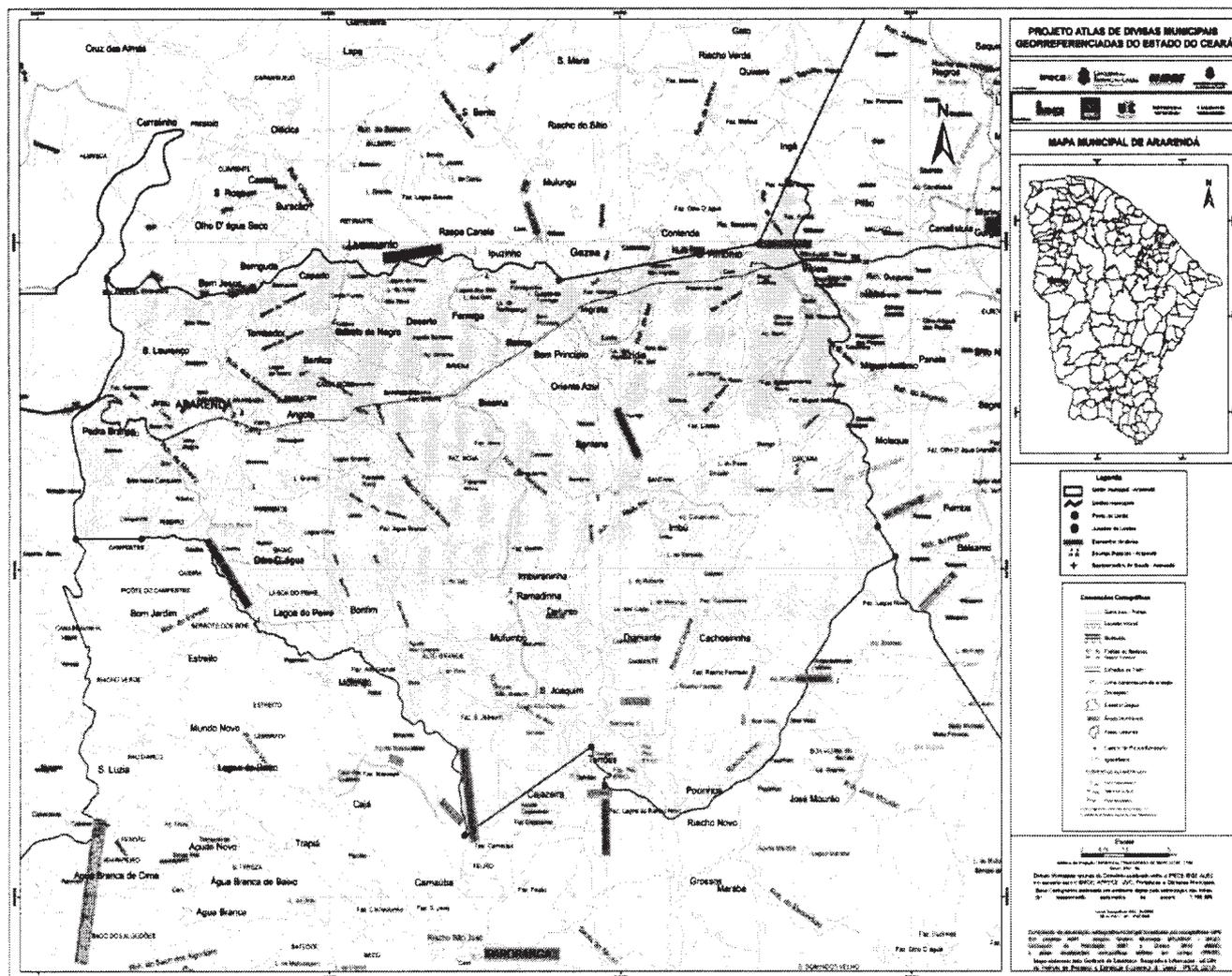
PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Com o município de IPAPORANGA - Ao sul, Começa no cruzamento da reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde com a Estrada Nova Russas/Fazenda Picada/Piedade [319.463/9.470.376]; segue por esta estrada até o seu cruzamento mais oriental com o Rio Diamante [309.453/9.463.391]; sobe por este rio até seu cruzamento com a Estrada Diamante/Ipaporanga [309.001/9.464.558]; vai em linha reta até a foz do Riacho Massapê no Riacho do Olho d'Água [304.651/9.461.880]; sobe por este riacho até sua nascente mais setentrional [293.556/9.470.945] e vai pelo paralelo para o oeste até o ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

Com o município de PORANGA - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [291.273/9.470.945], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do Riacho do Olho d'Água sobre o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [292.374/9.478.897], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda.



Mapa municipal de Ararendá, parte integrante desta Lei.

ANEXO XII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

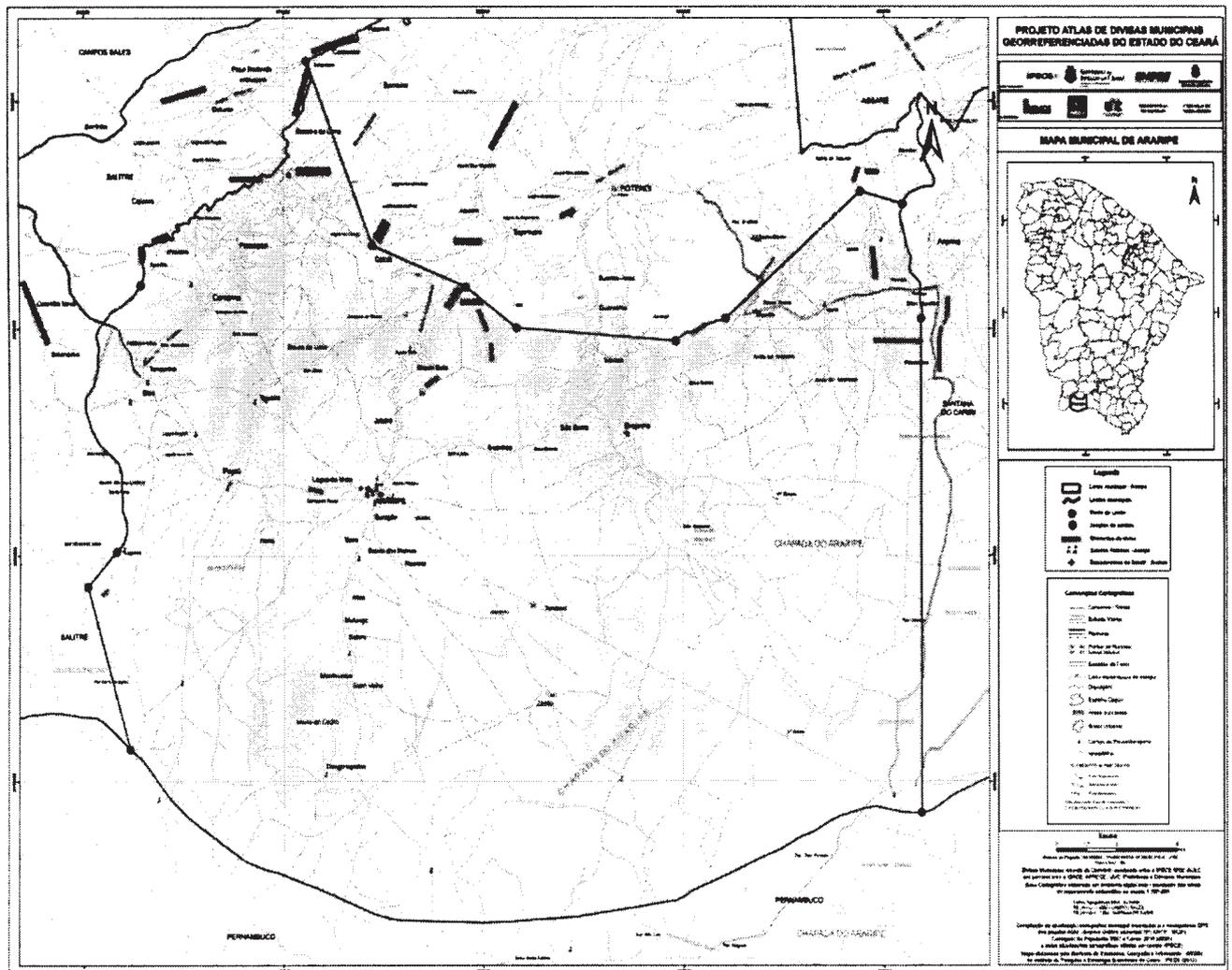
MUNICÍPIO DE ARARIPE

Com o município de POTENGI - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Salgadinho no Riacho do Rosário [371.152/9.221.784]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.443/9.213.695], na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas, na Ladeira do Catolé; por outra reta vai até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.118/9.211.866], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.673/9.210.050], próximo a localidade de Barreiro; por outra reta segue até a parte sudoeste da Serrinha, no ponto de coordenadas [389.623/9.209.465]; segue pelo meio da Serrinha até a sua extremidade oriental [392.112/9.210.476]; daí, segue em linha reta até cruzar com o Riacho Ipueira, no ponto de coordenadas [398.826/9.216.043]; e por mais uma reta até o divisor de águas entre o Riacho Ipueira e Riacho São Gonçalo ou Saquinho, no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479];

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [400.944/9.215.479], no divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipueira e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [401.871/9.210.459], na parte norte do Pontal da Formiga e segue pelo meridiano até o ponto de coordenadas [401.869/9.188.638], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [401.869/9.188.638] e o ponto de coordenadas [362.332/9.191.421].

Com o município de SALITRE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [362.332/9.191.421], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [360.189/9.198.632]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [361.628/9.200.176], no cruzamento do referido divisor com a estrada Pajeú/Lagoinha; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho Quinqueleré, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Espírito Santo e o Riacho do Rosário até a nascente do Riacho Coqueiro [362.861/9.211.948]; desce por este riacho, atravessa pelo meio o Açude Lagoinha e prossegue descendo pelo Riacho do Rosário até a foz do Riacho Salgadinho [371.152/9.221.784].



Mapa municipal de Araripe, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARATUBA

Com o município de MULUNGU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento, na encosta da Serra de Baturité; segue pelo cume da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [497.386/9.518.160], em um pico na serra de Baturité; segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Cedro com a estrada Mulungu-Aratuba [497.347/9.517.311]; toma o divisor de águas entre o Riacho Canabrava e o Riacho Cajazeiras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [502.806/9.517.830]; segue em linha reta até a passagem molhada sobre o Riacho Cajazeiras, na estrada Sítio Pindoba/Sítio Rio Nilo [502.982/9.517.788] e vai por outra reta para o ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de CAPISTRANO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [503.320/9.517.221], no Morro Cabeça da Onça; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [501.921/9.515.817], no Morro do Pimpim; segue, por mais uma linha reta, até a foz do Riacho do Pai João no Riacho da Lagoa Nova [502.899/9.509.440]; sobe pelo Riacho do Pai João até a foz do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.832/9.508.209] e sobe por este até a sua nascente [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ITAPIÚNA - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro; segue em linha reta até a nascente do Riacho Salgadinho [499.336/9.504.325]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Palmatória [498.697/9.500.930]; sobe por este riacho até a foz do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.075/9.505.281] e sobe pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua nascente [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim. Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim e toma a referida encosta e segue por esta até o ponto de coordenadas [494.133/9.519.132], no Serrote do Vento.